



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865 – CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Regulamenta a prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras e estabelece diretrizes para atuação das equipes multiprofissionais.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais, em consonância com as políticas educacionais e os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Resolução CFP nº 31/2022, que dispõe sobre a elaboração de documentos escritos produzidos por psicóloga(o), e demais normas do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o Código de Ética do Assistente Social e as Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social relativas ao exercício profissional na política educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta a atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. A equipe multiprofissional atuará em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, desenvolvendo ações de natureza institucional, preventiva, coletiva e interdisciplinar, integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, sem substituir os serviços de saúde e assistência social, visando:

I – o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

III – a inclusão escolar;

IV – o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

V – a prevenção da violência, da evasão e do abandono escolar;

VI – a promoção da gestão democrática, da cultura de paz, dos direitos humanos e da educação inclusiva.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO ESCOLAR

Art. 3º. Compete ao Psicólogo Escolar, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia:

I – desenvolver ações institucionais de promoção da saúde mental, do desenvolvimento humano e da convivência escolar;

II – colaborar com os processos de ensino, aprendizagem e educação inclusiva;

III – realizar observações, entrevistas, avaliações psicológicas e demais procedimentos técnicos compatíveis com a Psicologia Escolar e Educacional;

IV – orientar estudantes, famílias e profissionais da educação;

V – promover ações formativas e preventivas;

VI – elaborar documentos técnicos de sua competência;

VII – realizar encaminhamentos à rede de proteção quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 4º. Compete ao Assistente Social:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

- I – identificar fatores sociais que interfiram no acesso, na permanência, na participação e no processo de escolarização dos estudantes;
- II – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- III – orientar famílias quanto ao acesso às políticas públicas e à garantia de direitos;
- IV – realizar estudos sociais e articular a rede de proteção;
- V – contribuir para a permanência dos estudantes na escola e para a educação inclusiva;
- VI – desenvolver ações coletivas junto à comunidade escolar.
- VII – assessorar a gestão escolar e participar da elaboração, implementação e avaliação de ações e projetos voltados à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO E DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º. O atendimento ocorrerá mediante encaminhamento da direção escolar, equipe pedagógica ou órgãos da rede de proteção, observados critérios técnicos de prioridade definidos pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Os encaminhamentos deverão ocorrer mediante formulário próprio, contendo descrição objetiva da demanda, sendo o atendimento realizado conforme critérios técnicos definidos pela equipe multiprofissional.

Art. 6º. A atuação poderá compreender observações, entrevistas, orientações individuais e coletivas, reuniões, estudos de caso, ações formativas, visitas institucionais e articulação com a rede de proteção e demais políticas públicas.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 7º. Os profissionais poderão elaborar os documentos técnicos previstos nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais, observadas as atribuições de cada categoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. É vedado aos profissionais:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

I – realizar atendimento clínico continuado nas unidades escolares;

II – substituir serviços de saúde mental;

III – atuar fora de sua competência técnica;

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas dos Conselhos Profissionais.

Art. 10º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras – PR, 30 de julho de 2026.


Joelso Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 50/2025